

OUTORGANTES

PRIMEIRO: ESCOLA DE CONDUÇÃO CÓDIGO & NORMA, SOCIEDADE UNIPessoal, EEEc N.º 310/2014 com sede na Avenida António Domingues dos Santos N.º 301, 4460 – 237 Senhora da Hora. Pessoa coletiva N.º 506 472 663, Registada na CRC Porto 15648. 30.0000.000, na qualidade de entidade formadora, representada por **JOÃO MARIA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA**, gerente com poderes para ato, adiante designado por primeiro outorgante.

SEGUNDO, _____, nascido em __/__/____, portador do documento de identificação N.º _____, contribuinte N.º _____, na qualidade de formando, adiante designado por segundo outorgante.

Entre os outorgantes é livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de prestações de serviços de formação, que respeita integralmente o que determina o Decreto-Lei 14/2014 e a Portaria 185/2015 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Categoria, Custos e Carga Horária

O primeiro outorgante faculta ao segundo, que aceita, a ministração da formação legalmente exigida para obtenção de carta de condução, ou requalificação de competências, para a categoria **B** da carta de condução com os seguintes custos e respetiva carga horária mínima. A modalidade de pagamento deve ser assinalada (com X) no contrato.

• **Custos**

Categoria de Ligeiros Pronto Pagamento	745,00€*	
Categoria de Ligeiros em Prestações	825,00€*	

• **Carga Horária Mínima obrigatória**

Formação Teórica	28 horas
Formação Prática**	32 horas e 500 Km (cumulativos)

• **Aulas práticas de treino , (re)qualificação de competências e aptidões, complemento da formação**

Aula prática categoria B (1 hora)	24,50€*
------------------------------------------	----------------

* IVA incluído à taxa legal em vigor

** Existe a possibilidade de utilizar o tutor como complemento à formação prática.

Cláusula Segunda - Local

A formação referida na cláusula anterior é ministrada nas instalações da **ESCOLA DE CONDUÇÃO CÓDIGO & NORMA SOCIEDADE UNIPessoal**, com sede em Avenida António Domingues dos Santos n.º 301 4460 – 237 Senhora da Hora Matosinhos. A formação prática inicia-se e termina nas instalações da Escola de Condução.

Cláusula Terceira – Deveres

O primeiro Outorgante responsabiliza-se por:

- Promover a organização do processo do candidato a condutor com os elementos legalmente exigidos
- Emitir e entregar ao candidato a condutor cópia da ficha de inscrição e contrato de formação de candidato a condutor
- Desenvolver o processo de aprendizagem de acordo com os conteúdos programáticos e demais condições fixadas na lei
- Realizar a avaliação formativa do candidato a condutor
- Propôr o candidato a condutor às provas teórica e prática do exame de condução

O segundo outorgante responsabiliza-se por:

- Apresentar os elementos previstos e fixados por lei para o ato da inscrição
- Cumprir os horários afixados nas instalações da Escola de Condução C&N
- Comportar-se de forma cívica e com urbanidade com todos os elementos afetos à formação (instrutores, formadores, examinadores, outros candidatos)

Cláusula Quarta - Remuneração

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, pelos serviços prestados os valores registados neste contrato de formação de candidato a condutor, constantes da tabela afixada na área de acolhimento da Escola de Condução. No caso de optar pela modalidade de prestações, estas devem estar saldadas até ao requerimento do exame prático, no pagamento a pronto devem ser acertados quaisquer outros valores despendidos na formação e ainda não saldados.

Cláusula Quinta – Aulas, Marcações de Aulas e Tutor

As aulas teóricas exigem um planeamento prévio da parte dos formadores, respeitando os princípios de sequencialidade previstos na lei. Os planos de formação teórica serão afixados mensalmente em tabela afixada na área de acolhimento da Escola de Condução.

As horas práticas exigem marcação prévia e antecipada na secretaria da Escola de Condução, e as mesmas podem ser desmarcadas pelo candidato com 24 horas de antecedência. As faltas serão contadas apenas para efeitos de contabilidade/faturação. O candidato deve comprar e realizar as aulas a que faltou para complemento da formação.

O segundo outorgante pode designar um tutor de condução para complemento da formação prática, podendo este ministrar-lhe aulas práticas em veículo próprio e particular, desde que sejam reunidas as condições necessárias: tutor deve ser titular de carta de condução à pelo menos dez anos, não pode ter cometido qualquer infração ao código da estrada nos últimos cinco anos, deve frequentar conjuntamente com o formando o Módulo Comum de Segurança rodoviária, sujeita ao custo fixado na tabela afixada na área de acolhimento da Escola de Condução. O veículo deve também obedecer às regras previstas na Portaria 185/2015. Caso o segundo outorgante queira designar tutor de condução, será feita uma adenda ao presente contrato, identificando o tutor, veículo e custos.

Cláusula Sexta – Exames

À primeira outorgante cabe a responsabilidade de proceder à marcação dos exames teórico e prático da condução do segundo outorgante, observando os seus conhecimentos, capacidades, competências e de comum acordo com o segundo outorgante. Os custos do primeiro exame teórico e primeiro prático de condução estão incluídos no custo inicial da carta de condução acordado entre ambas as partes. A reprovação de exames de teoria/prática tem os seguintes custos e obriga à comparência a um número mínimo de aulas.

A Escola de Condução Código & Norma pode realizar Exames nos Centros de Exame do **IMT PORTO** ou do **ACP PORTO**, cabendo ao segundo outorgante escolher o centro de exames onde pretende realizar os seus exames.

É da responsabilidade dos candidatos comparecer no local do exame à hora marcada, munido dos documentos necessários para a realização da prova e a sua não comparência representa para efeitos de custos uma reprovação (uma vez que exige a repetição do exame com os respetivos custos mas sem a necessidade de repetição de aulas.)

Repetição de Exame	Custos	N.º de aulas obrigatórias a frequentar
Teórico	110,00€	5 aulas
Prático categoria B	275,00€	8 horas e 125 km (cumulativos)
Falta a exame prático categoria B	150,00€	0

Cláusula Sétima – Inscrição e Propositura a Exame

A realização da Inscrição do segundo outorgante na escola de condução exige que estejam reunidas os seguintes requisitos:

- Ter a idade mínima obrigatória para a categoria a que se candidata
- Apresentação dos elementos previstos por lei (atestado médico válido, documento identificação pessoal, fotografias) na data da inscrição
- Assinatura deste contrato de formação de candidato a condutor

A propositura a exame (teórico ou prático) do segundo outorgante exige que estejam reunidos os seguintes requisitos:

- Ter a idade mínima obrigatória para a categoria a que se candidata
- Frequência da respetiva formação mínima obrigatória com aproveitamento
- Cumprimento do plano de pagamento de prestações acordadas no ato da inscrição (aquando do pedido do exame teórico deve ser paga a 2ª prestação e no exame prático todos os valores devem estar saldados)

O primeiro outorgante pode recusar uma inscrição que não reúna os requisitos descritos anteriormente assim como pode recusar propôr a exame o segundo outorgante que não tenha reunido as condições acima descritas. Quando a formação mínima obrigatória não se mostre suficiente para a conclusão da formação com aproveitamento, o segundo outorgante deverá frequentar formação complementar, de acordo com indicação do instrutor ou do diretor da Escola.

Cláusula Oitava – Seguros para o período de Formação

1.A responsabilidade civil específica para a condução de veículos em situação de instrução está coberta pela apólice Frota. Nº 005709143 / 006126575 Zurich

2.A responsabilidade civil para a condução de veículos utilizados na atividade comum da Escola de Condução está coberta por apólice autónoma. Frota. 000423986 Allianz

Cláusula Nona– Caducidade, Renovação e Transferência

Este contrato tem a duração de um ano, podendo extinguir-se antes do termo da sua validade, caso se verifique qualquer das seguintes situações: Aprovação no exame de condução, Caducidade da Licença de Aprendizagem, cancelamento ou caducidade da inscrição na Escola. Não ocorrendo nenhuma das causas anteriormente referidas durante o período de validade, o contrato é renovado por igual período, sendo aplicados os preços da tabela em vigor, afixada na área de acolhimento da Escola de Condução

A transferência de inscrição e processo do segundo outorgante para outra Escola de Condução está sujeita ao pagamento da taxa fixa de **150,00€** (Cento e cinquenta Euros) assim como depende do pagamento integral de todas as quantias em dívida pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante ou da devolução dos valores pagos em excesso e não gastos na formação pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante

O Valor da inscrição (afixado e descrito na tabela afixada na área de acolhimento da Escola de Condução) não é reembolsável, segundo o Ponto 6º do Art.º 16º do Decreto-regulamentar 5/98 de 9 de Abril

Cláusula Décima - Diversos

Para resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato que ambos os outorgantes acordam entre si, é estabelecido como competente o foro da Comarca de Matosinhos, com expressa renúncia a qualquer outro. Este contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, que aceitam as condições estipuladas, ficando cada outorgante na posse de uma das vias do contrato.

Este contrato tem por base a regulamentação em vigor no que respeita ao RJEC (Regime Jurídico Escolas Condução) e das EEEC (Entidades Exploradoras de Escolas de Condução).

Senhora da Hora, ___ de _____ de _____

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

João Maria de Oliveira Nunes Pereira

(_____)